

# febase

## Federação do Sector Financeiro

### ESTATUTOS

#### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, ÂMBITO E SEDE

##### Artigo 1.º – Denominação e Âmbito

A Federação do Sector Financeiro, que adopta a sigla FEBASE, é uma associação de sindicatos filiados na UGT que representam trabalhadores do sector financeiro e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

##### Artigo 2.º – Sindicatos Fundadores

São Sindicatos fundadores da Federação o Sindicato dos Bancários do Centro - SBC, o Sindicato dos Bancários do Norte - SBN, o Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas - SBSI, o Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal - SISEP e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora - STAS.

##### Artigo 3.º – Sede

A Federação tem sede em Lisboa, podendo ter delegações noutras localidades.

#### CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

##### Artigo 4.º – Princípios Fundamentais

A Federação orienta-se pelos princípios do sindicalismo democrático, consubstanciados na liberdade, unidade e democracia, bem como os da solidariedade entre todos os trabalhadores e da defesa do regime democrático, desenvolvendo a sua actividade com total independência em relação ao Estado, empresas, confissões religiosas, partidos e outras associações políticas.

##### Artigo 5.º – Direito de Tendência

1. É garantido a todos os trabalhadores representados pela FEBASE o direito de se organizarem em tendências nos termos previstos nos presentes Estatutos.
2. As tendências existentes na FEBASE exprimem correntes de opinião político-sindical no quadro da unidade democrática consubstanciada pela FEBASE.
3. A regulamentação do direito de tendência consta do anexo I a estes Estatutos deles fazendo parte integrante.

#### CAPÍTULO III – DOS OBJECTIVOS E COMPETÊNCIAS

##### Artigo 6.º – Objectivos

Constituem objectivos da Federação:

- a) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das justas reivindicações dos trabalhadores;
- b) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência sindical;
- c) Promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego, à formação profissional, à participação no movimento sindical e ao desenvolvimento progressivo de uma carreira profissional adequada, incentivando a introdução de mecanismos inovadores com vista à articulação entre a vida profissional e a vida familiar, bem como a dinamização destes ideais junto de organizações nacionais e internacionais em que esteja filiada.

##### Artigo 7.º – Competências

São competências da Federação, nomeadamente:

- a) Negociar, celebrar e outorgar, por delegação dos Sindicatos seus filiados, instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, para a melhoria das

condições retributivas, sócio-profissionais e, em geral, sobre todas as matérias relativas aos direitos e interesses dos trabalhadores que os Sindicatos seus filiados representam;

- b) Criar um Instituto de Estudos Sindicais e Sociais;
- c) Promover a edição de publicações para divulgação dos objectivos e acções da Federação;
- d) Filiar-se ou cooperar com associações e organizações sindicais nacionais ou estrangeiras, cujos fins sejam compatíveis com os seus Estatutos;
- e) Representar os Sindicatos seus membros, por sua delegação, nas organizações internacionais em que estes estejam filiados;
- f) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- g) Participar, nos termos da Lei, ou por delegação dos Sindicatos seus filiados, nas actividades de instituições ou organismos, cuja constituição confira direito à participação de associações sindicais;
- h) Emitir pareceres sobre assuntos respeitantes aos interesses dos Sindicatos seus filiados, por iniciativa própria ou a solicitação de outras organizações ou de organismos oficiais, após audição dos mesmos;
- i) Prestar assistência sindical e jurídica aos Sindicatos seus filiados, bem como assistência judiciária sob prévia deliberação do Secretariado;
- j) Promover, em articulação com os Sindicatos filiados, a realização de actividades de ocupação dos tempos livres, desportivas, culturais ou outras, a nível nacional.

##### Artigo 8.º – Filiação

Podem requerer a sua inscrição e serem filiadas na Federação todas as associações sindicais que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes Estatutos e que aceitem os princípios estatutários da Federação.

##### Artigo 9.º – Pedido de Filiação

O pedido de filiação deverá ser dirigido ao Secretário-Geral, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Exemplar dos Estatutos da associação sindical;
- b) Declaração de adesão conforme com as disposições estatutárias da organização requerente;
- c) Acta da eleição dos Corpos Gerentes;
- d) Último Orçamento e Relatório de Contas aprovado;
- e) Declaração do número de associados filiados na respectiva associação.

##### Artigo 10.º – Aceitação ou Recusa do Pedido de Filiação

1. A aceitação ou recusa do pedido de filiação é da competência do Secretariado.
2. Da deliberação a que se refere o número anterior cabe recurso para o Conselho Geral.

#### CAPÍTULO IV – DOS FILIADOS

##### Artigo 11.º – Direitos dos Filiados

São direitos dos Sindicatos filiados:

- a) Indicar os representantes para os órgãos dirigentes da Federação eleitos para o efeito em cada Sindicato filiado;
- b) Participar activamente na vida da Federação, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes;
- c) Beneficiar da acção desenvolvida pela Federação em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns aos trabalhadores que representam;

d) Ser informados regularmente de toda a actividade desenvolvida pela Federação.

#### **Artigo 12.º – Deveres dos Filiados**

São deveres dos Sindicatos filiados:

- a) Participar nas actividades da Federação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações dos órgãos competentes;
- c) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos, apoiando activamente as acções da Federação na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar as publicações da Federação;
- e) Pagar as quotizações e demais contribuições estabelecidas nestes Estatutos ou em regulamentos aprovados pelos órgãos competentes;
- f) Enviar ao Secretariado, até 60 dias após a tomada de posse de novos Corpos Gerentes do Sindicato respectivo ou, de imediato, sempre que tenha sido decidida a sua substituição, os nomes dos seus representantes nos órgãos da Federação;
- g) Manter a Federação informada do número de trabalhadores que representa e das actividades que levarem a cabo.

#### **Artigo 13.º – Perda da Qualidade de Filiado**

Perdem a qualidade de filiados os Sindicatos que:

- a) Se retirem voluntariamente da Federação;
- b) Deixarem de pagar as quotizações por um período de 6 meses;
- c) Não cumprirem o disposto nos presentes Estatutos.

#### **Artigo 14.º – Readmissão de Filiado**

Os filiados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão.

### **CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DA FEDERAÇÃO**

#### **SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 15.º – Órgãos**

Os órgãos da Federação são:

- a) Conselho Geral da Federação;
- b) Conselho Sectorial da actividade bancária;
- c) Conselho Sectorial da actividade seguradora;
- d) O Secretariado;
- e) A Comissão Fiscalizadora de Contas;
- f) A Comissão Disciplinar.

##### **Artigo 16.º – Mandato**

O exercício do mandato para os órgãos da Federação é de quatro anos, sem prejuízo do disposto na alínea f) do Artigo 12.º.

##### **Artigo 17.º – Funcionamento dos Órgãos**

Cada órgão da Federação aprovará o seu regimento, com observância dos princípios democráticos que orientam a vida interna da Federação, nomeadamente estabelecendo as regras de:

- a) Convocatória de reuniões;
- b) Fixação das datas em que se devem realizar as reuniões ordinárias e a possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias;
- c) Exigência de quorum para as reuniões;
- d) Reconhecimento aos respectivos membros do direito de convocação de reuniões, de apresentação de propostas, de participação na sua discussão e votação;
- e) Deliberação por maioria ou por maioria qualificada;
- f) Elaboração de actas das reuniões;
- g) Responsabilidade colectiva e individual dos membros dos órgãos da Federação.

##### **Artigo 18.º – Exercício dos Cargos**

Os membros dos órgãos da Federação que, por motivo de desempenho das suas funções, percam total ou parcialmente a retribuição do seu trabalho têm direito ao reembolso pela Federação das importâncias correspondentes, bem como das despesas efectuadas quando em serviço da Federação, nos termos do Regulamento respectivo.

#### **SECÇÃO II – DO CONSELHO GERAL DA FEDERAÇÃO**

##### **Artigo 19.º – Composição e Representação do Conselho Geral da Federação**

1. O Conselho Geral da Federação é constituído por representantes dos Sindicatos Filiados nos termos do número seguinte e pelos membros que compõem o Secretariado.
2. Cada Sindicato indicará 5 (cinco) membros por cada 5.000 associados ou fracção.

3. No caso de algum dos Sindicatos integrantes ter um número de associados superior à soma dos associados de todos os outros, esse Sindicato indicará um número de membros igual ao conjunto dos indicados por todos os outros Sindicatos, não podendo, porém, ter maioria absoluta no Conselho Geral da Federação.
4. Os membros a indicar nos termos do número anterior têm de pertencer aos órgãos dos Sindicatos filiados.

##### **Artigo 20.º – Competências**

Compete, em especial, ao Conselho Geral da Federação:

- a) Definir as orientações para a actividade da Federação;
- b) Analisar e pronunciar-se sobre a actuação dos órgãos da Federação;
- c) Deliberar sobre a filiação em associações ou organizações sindicais, nacionais e internacionais;
- d) Deliberar sobre alterações aos Estatutos da Federação;
- e) Eleger, por voto directo e secreto, a Mesa do Conselho Geral, a Comissão Fiscalizadora de Contas e a Comissão Disciplinar;
- f) Aprovar o Regulamento Disciplinar e o Regulamento de Reembolso dos encargos previstos no art.º 18.º;
- g) Aprovar, anualmente, o Relatório e Contas, bem como o Plano de Actividades e o Orçamento elaborados pelo Secretariado, após parecer da Comissão Fiscalizadora de Contas;
- h) Aprovar o Regulamento de funcionamento do Conselho Geral da Federação;
- i) Deliberar sobre a participação, como observadores, de Sindicatos não filiados;
- j) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos de decisões do Secretariado;
- k) Pronunciar-se sobre todas as questões que o Secretariado, a Comissão Fiscalizadora de Contas ou a Comissão Disciplinar entendam dever submeter à sua apreciação;
- l) Deliberar sobre a fusão, integração ou dissolução da Federação e do destino a dar ao património.

##### **Artigo 21.º – Reuniões**

1. O Conselho Geral da Federação reúne em sessão ordinária:
  - a) Para aprovação do Relatório e Contas até 31 de Maio de cada ano;
  - b) Para aprovação do Plano de Actividades e Orçamento até 31 de Dezembro de cada ano.
2. O Conselho Geral da Federação reúne extraordinariamente:
  - a) Por deliberação do Conselho Geral da Federação;
  - b) A requerimento do Secretariado, da Comissão Fiscalizadora de Contas ou da Comissão Disciplinar;
  - c) A requerimento fundamentado de um dos Sindicatos filiados.
  - d) Nas condições previstas na Lei para as associações sindicais.
3. As reuniões do Conselho Geral da Federação são dirigidas por uma Mesa constituída por cinco membros eleitos por este, tendo o Presidente voto de qualidade.
4. O mandato da Mesa eleita nos termos do nº anterior é de um ano.
5. A Comissão Fiscalizadora de Contas e a Comissão Disciplinar podem participar nas reuniões do Conselho Geral da Federação, sem direito a voto.

##### **Artigo 22.º – Deliberações**

As deliberações do Conselho Geral da Federação são tomadas por maioria simples, salvo as previstas nas alíneas c), d) e l) do Art.º 20.º, para as quais são exigidos os votos favoráveis de 2/3 dos seus membros.

##### **Artigo 23.º – Convocação**

As reuniões do Conselho Geral da Federação são convocadas com observância das seguintes regras:

- a) A convocatória das reuniões previstas no Artigo 21.º deve ser feita com, pelo menos, 15 dias de antecedência, salvo em caso de urgência, devidamente justificada, em que poderá ser feita com a antecedência de quarenta e oito horas, através do meio considerado mais eficaz;
- b) No caso do Conselho Geral da Federação ser convocado ao abrigo do nº 2 do Artigo 21.º, a ordem dos trabalhos deverá incluir os pontos propostos pelos requerentes e a convocatória deve ser feita no prazo máximo de 15 dias após a recepção do requerimento.

#### **SECÇÃO III – DOS CONSELHOS SECTORIAIS DA ACTIVIDADE BANCÁRIA E SE- GURADORA**

##### **SUBSECÇÃO I – Da Actividade Bancária**

##### **Artigo 24.º – Composição e Representação do Conselho Sectorial da Actividade Bancária**

1. O Conselho Sectorial da Actividade Bancária é constituído pelos membros indicados para o Conselho Geral da Federação pelos Sindicatos do Sector da Banca e pelos membros do sector bancário que integram o Secretariado.
2. Os membros do sector dos seguros que integram o Secretariado participarão nas reuniões do Conselho Sectorial da Banca, com direito a intervirem mas sem direito a voto.

### **Artigo 25.º – Competências**

Compete, em especial, ao Conselho Sectorial da Actividade Bancária:

- Propor ao Secretariado a admissão de outros Sindicatos na Federação;
- Deliberar, por proposta do Secretariado, sobre as propostas finais de revisão das convenções colectivas de trabalho, tabelas salariais ou quaisquer protocolos com incidência sobre os instrumentos de regulamentação colectiva, bem como autorizar os acordos finais respectivos;
- Nomear, sob proposta do Secretariado, a comissão instaladora de uma estrutura de âmbito nacional para os SAMS e definir as linhas orientadoras da sua criação e implementação.

### **SUBSECÇÃO II – Da Actividade Seguradora**

#### **Artigo 26.º – Composição e representação do Conselho Sectorial da Actividade Seguradora**

- O Conselho Sectorial da Actividade Seguradora é constituído pelos membros indicados para o Conselho Geral da Federação pelos Sindicatos do Sector de Seguros e pelos membros do sector de seguros que integram o Secretariado.
- Os membros do sector bancário que integram o Secretariado participarão nas reuniões do Conselho Sectorial da Actividade Seguradora, com direito a intervir mas sem direito a voto.

### **Artigo 27.º – Competências**

Compete, em especial, ao Conselho Sectorial da Actividade Seguradora:

- Propor ao Secretariado a admissão de outros Sindicatos na Federação;
- Deliberar por proposta do Secretariado, sobre as propostas finais de revisão de convenções colectivas de trabalho, tabelas salariais, ou quaisquer protocolos com incidência sobre os instrumentos de regulamentação colectiva, bem como autorizar os acordos finais respectivos.

### **SUBSECÇÃO III – Disposições Comuns**

#### **Artigo 28.º – Reuniões**

- Os Conselhos Sectoriais das Actividades Bancária e Seguradora reúnem em sessão ordinária:
  - Por deliberação do Conselho de cada um dos sectores;
  - Sempre que o Secretariado o entender necessário.
- Os Conselhos Sectoriais das Actividades Bancária e Seguradora reúnem extraordinariamente a requerimento de um dos Sindicatos filiados no respectivo sector.
- As reuniões dos Conselhos Sectoriais das Actividades Bancária e Seguradora serão dirigidos por uma Mesa constituída por quatro membros do Secretariado, indicados por este, sendo presidida pelo Secretário-Geral.

#### **Artigo 29.º – Deliberações**

As deliberações dos Conselhos Sectoriais das Actividades Bancária e Seguradora são tomadas por maioria simples.

#### **Artigo 30.º – Convocação**

- A convocação dos Conselhos Sectoriais das Actividades Bancária e Seguradora é feita pelo Secretariado.
- A convocatória das reuniões previstas na Art.º 28.º deve ser feita com, pelo menos, 15 dias de antecedência, salvo em casos de urgência, devidamente justificada, em que poderá ser feita com a antecedência de quarenta e oito horas, através de meio considerado mais eficaz;
- No caso dos Conselhos Sectoriais das Actividades Bancária e Seguradora serem convocados ao abrigo do n.º 2 do Art.º 28.º a ordem de trabalhos deverá incluir os pontos propostos pelos requerentes e a convocatória deve ser feita no prazo máximo de 15 dias após a recepção do requerimento.

### **SECÇÃO IV – DO SECRETARIADO DA FEDERAÇÃO**

#### **Artigo 31.º – Composição do Secretariado**

- O Secretariado é constituído por um número de membros efectivos, indicados pelos Sindicatos integrantes, na proporção de 1 (um) elemento por cada 5.000 associados ou fracção.
- Os membros indicados têm de ser, obrigatoriamente, da Direcção ou órgão equivalente dos Sindicatos.
- No caso de algum dos Sindicatos integrantes da Federação ter um máximo de associados superior à soma dos associados de todos os outros aplicam-se os princípios e orientações estabelecidos para a composição do Conselho Geral da Federação, nos termos do n.º 3 do Art.º 19.º dos Estatutos.
- Serão eleitos, de entre e pelos membros do Secretariado:
  - Um Secretário-geral que coordenará a actividade do Secretariado;
  - Cinco Vice-Secretários Gerais, os quais têm de ser de sindicatos diferentes.
- O Secretário-Geral exercerá funções pelo período de um ano, nos termos do Regulamento de Funcionamento do Secretariado.
- O Secretário-Geral será substituído nas suas faltas e impedimentos por um

dos Vice-Secretários Gerais, nos termos do Regulamento de Funcionamento do Secretariado.

#### **Artigo 32.º – Competências**

Compete, exclusivamente, ao Secretariado:

- Dirigir e coordenar a actividade da Federação de acordo com as deliberações dos órgãos competentes e tendo em conta os presentes Estatutos;
- Elaborar, com base nas sugestões apresentadas pelos Sindicatos filiados, propostas de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;
- Negociar, celebrar e outorgar instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;
- Elaborar até 31 de Maio de cada ano o Relatório e Contas e até 30 de Novembro o Plano de Actividades e o Orçamento e submetê-los à Comissão Fiscalizadora de Contas para parecer e ao Conselho Geral da Federação para aprovação;
- Deliberar sobre pedidos de filiação e/ou readmissão na Federação;
- Representar externamente a Federação;
- Aprovar o seu Regulamento de funcionamento;
- Apreciar e remeter ao Conselho Geral da Federação, para deliberação, o Regulamento Disciplinar apresentado pela Comissão Disciplinar;
- Assegurar e desenvolver a ligação, a todos os níveis, entre os Sindicatos filiados e entre estes e a Federação;
- Apreciar a situação político-sindical e definir as medidas mais adequadas à concretização das iniciativas e acções aprovadas pelo Conselho Geral da Federação, bem como à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- Designar os órgãos dirigentes do Instituto de Estudos Sindicais e Sociais.

#### **Artigo 33.º – Definição de Funções**

- O Secretariado, na sua primeira reunião, deverá definir as funções de cada um dos seus membros, atribuindo-lhes funções específicas no Secretariado, por forma a assegurar o pleno exercício das suas competências.
- O Secretariado poderá delegar poderes para a prática de certos e determinados actos.

#### **Artigo 34.º – Reuniões**

- O Secretariado reúne, pelo menos, uma vez por mês.
- O Secretariado poderá ainda reunir a requerimento de qualquer dos seus membros.

#### **Artigo 35.º – Deliberações**

- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo lavar-se acta de cada reunião.
- O Secretariado só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- O Secretário-Geral não tem direito a voto de qualidade.

#### **Artigo 36.º – Convocatória**

A convocação do Secretariado incumbe ao Secretário-Geral ou a quem o substitua.

#### **Artigo 37.º – Forma de Obrigar**

Para obrigar a Federação são bastantes as assinaturas de, pelo menos, dois membros do Secretariado.

### **SECÇÃO V – DA COMISSÃO FISCALIZADORA DE CONTAS**

#### **Artigo 38.º – Composição da Comissão Fiscalizadora de Contas**

- A Comissão Fiscalizadora de Contas é constituída por três membros, eleitos pelo Conselho Geral da Federação.
- Para a Comissão Fiscalizadora de Contas não podem ser eleitos membros do Conselho Geral da Federação ou do Secretariado.

#### **Artigo 39.º – Competências**

Compete à Comissão Fiscalizadora de Contas:

- Fiscalizar as contas da Federação;
- Emitir parecer sobre o Relatório e Contas, o Plano de Actividades e o Orçamento apresentados pelo Secretariado;
- Prestar esclarecimentos ao Conselho Geral da Federação e requerer a sua convocação sempre que o entender necessário;
- Eleger um coordenador, a quem competirá, nomeadamente, a convocação das reuniões;
- Aprovar o Regulamento do seu funcionamento.

#### **Artigo 40.º – Reuniões da Comissão Fiscalizadora de Contas**

- A Comissão Fiscalizadora de Contas reúne, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.
- A Comissão Fiscalizadora de Contas poderá ainda reunir a pedido de qualquer

- dos seus membros ou de qualquer dos outros órgãos da Federação.
3. A Comissão Fiscalizadora de Contas só delibera validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

## SECÇÃO VI – DA COMISSÃO DISCIPLINAR

### Artigo 41.º – Composição da Comissão Disciplinar

1. A Comissão Disciplinar é constituída por três membros, eleitos pelo Conselho Geral da Federação.
2. Para a Comissão Disciplinar não podem ser eleitos membros do Conselho Geral da Federação ou do Secretariado.

### Artigo 42.º – Competências

1. Compete à Comissão Disciplinar:
  - a) Realizar inquéritos e proceder à instrução de processos disciplinares, propondo o respectivo procedimento ao órgão competente;
  - b) Prestar esclarecimentos ao Conselho Geral da Federação e requerer a sua convocação sempre que o entender necessário;
  - c) Eleger, na sua primeira reunião, um coordenador a quem competirá, nomeadamente, a convocação das reuniões;
  - d) Aprovar o Regulamento do seu funcionamento;
  - e) Elaborar um Regulamento Disciplinar a apresentar ao Secretariado, que emitirá o seu parecer ao Conselho Geral.
2. No uso das competências constantes da alínea a) do n.º anterior deve ser assegurado o procedimento escrito e o exercício do direito de defesa.

### Artigo 43.º – Reuniões da Comissão Disciplinar

1. A Comissão Disciplinar reúne sempre que necessário, sendo as suas deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.
2. A Comissão Disciplinar poderá ainda reunir a pedido de qualquer dos seus membros.
3. A Comissão Disciplinar só delibera validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

## CAPÍTULO VI – DAS RECEITAS

### Artigo 44.º – Receitas

Constituem receitas da Federação:

- a) As quotizações dos Sindicatos filiados;
- b) As contribuições extraordinárias;
- c) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos;

NOTA: Aprovados em 7 de Fevereiro de 2008, ao abrigo do Artigo 483º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 99/2003 de 27 de Agosto, sob o nº 4 a fs. 14 do livro nº 2. Publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, nº 7 de 22 de Fevereiro de 2008, a paginas 553 a 559.

- d) Outras receitas legalmente previstas.

### Artigo 45.º – Quotização

1. Sob proposta do Secretariado, a quotização de cada associado é fixada pelo Conselho Geral da Federação, tendo em conta a média ponderada proporcional ao número de mandatos de cada Sindicato neste órgão e ao número de associados de cada Sindicato filiado.
2. A quotização deverá ser enviada à Federação até ao final do mês seguinte àquele a que respeitar.

## CAPÍTULO VII – Disposições Finais e Transitórias

### Artigo 46.º – Da fusão, integração e dissolução

1. É ao Conselho Geral da Federação que compete decidir sobre a fusão, integração e dissolução da Federação devendo, para o efeito, ser expressamente convocado;
2. A decisão sobre qualquer das competências referidas no número anterior só pode ser tomada por uma maioria qualificada de dois terços dos votos dos seus membros;
3. Compete igualmente ao Conselho Geral da Federação deliberar sobre a liquidação e o destino do património.

### Artigo 47.º – Revisão dos Estatutos

1. A alteração total ou parcial dos Estatutos compete ao Conselho Geral da Federação;
2. A convocação do Conselho Geral da Federação para alteração dos Estatutos pode ser requerida:
  - a) Pelo Secretariado;
  - b) Por membros do Conselho Geral nas condições previstas na Lei para as associações sindicais;
  - c) Por qualquer sindicato filiado na Federação.
3. Sempre que o Conselho Geral da Federação for convocado para alteração dos Estatutos poderão ser apresentados projectos de alteração total ou parcial até 30 dias antes da realização do Conselho Geral.

### Artigo 48.º – Primeiro Conselho Geral da Federação

No prazo de sessenta dias após a publicação dos presentes Estatutos a Comissão Instaladora convocará a primeira reunião do Conselho Geral da Federação.

### Artigo 49.º – Entrada Em Vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no BTE.

# ANEXO I

## Regulamento do Direito de Tendência

### Artigo 1º – Direito de Organização

1. Aos trabalhadores abrangidos, a qualquer título, no âmbito da FEBASE é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.
2. O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva do Conselho Geral.

### Artigo 2º – Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção política, social ou ideológica, ainda que subordinadas aos princípios democráticos e aos estatutos da FEBASE.

### Artigo 3º – Âmbito

Cada tendência constitui uma formação integrante da FEBASE, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos tendo em vista a realização de alguns dos fins estatutários desta.

### Artigo 4º – Poderes

Os poderes e competências das tendências são os previstos neste regulamento.

### Artigo 5º – Constituição

A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente do Conselho Geral e assinada por todos os associados que a

integram, com indicação da sua designação, bem como o do nome e qualidade de quem a representa.

### Artigo 6º – Reconhecimento

Só serão reconhecidas as tendências que representem, pelo menos, 5% dos membros do Conselho Geral.

### Artigo 7º – Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário em eleições ou fora delas.

### Artigo 8º – Deveres

1. As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.
2. Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:
  - a) Apoiar todas as acções determinadas pelos órgãos estatutários da FEBASE;
  - b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, acções de formação político-sindical de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;
  - c) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos;
  - d) Evitar quaisquer acções que possam enfraquecer ou dividir o Movimento Sindical Democrático.